



**PROJETO DE LEI Nº 16/2024-L, DE 19/02/2024
AUTÓGRAFO Nº 5838/2024, DE 20/03/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Marcos Roberto
Martins Arruda-PSDB)**

***Institui o Ponto de Entrega Voluntária (PEV)
no Município da Estância Turística de São
Roque***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Ponto de
Entrega Voluntária (PEV) no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O PEV será um local, exclusivo às
pessoas físicas, no qual possibilitará a população descartar de forma
centralizada diversos tipos de materiais, especialmente:

- I – restos de construção civil;
- II – restos de podas;
- III – mobiliários, como armários, colchões e
sofás;
- IV – eletrodomésticos, como geladeiras,
televisores e máquina de lavar roupa;
- V – equipamentos eletrônicos, como
computadores; e
- VI – lixos recicláveis, como papelões, vidros,
plásticos e metais.

Parágrafo único. Não será permitido o
descarte por meio de caminhão no PEV.

Art. 3º Dentre outras que couber, a estrutura
do PEV deverá contemplar contentores, caçambas, *containers* ou tanques que
individualizem o descarte conforme cada material e garantam a segurança
biológica e ambiental.

§ 1º No PEV, deverá conter plataforma que
permita um veículo ficar em altura superior às estruturas descritas no *caput*,
possibilitando o descarte de resíduos, dos veículos às estruturas, em declive.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º As estruturas deverão utilizar simbologia e cores conforme o padrão nacional para a identificação do espaço destinado a cada tipo de descarte.

Art. 4º O PEV disponibilizará funcionários para acompanharem os descartes, prestarem informações aos usuários, ajudarem na organização e abrir e fechar o espaço.

Parágrafo único. O PEV deverá funcionar das 8h às 17h, de segunda a sábado.

Art. 5º O Poder Público deverá considerar localização de fácil acesso aos moradores de todo o município para instalação do PEV.

Art. 6º A destinação dos descartes coletados no PEV deverá seguir todas as normas legais de proteção à incolumidade pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A destinação deverá dar prioridade a cooperativas, especialmente às que visem melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 19 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário